

EM DEFESA DOS DIREITOS
DOS/AS IMIGRANTES

Título:
EM DEFESA DOS DIREITOS DOS/AS IMIGRANTES
POR UM TRATAMENTO JUSTO E HUMANO DOS/AS IMIGRANTES

(CADERNOS TEMÁTICOS | PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS - 1)

Capa:
PPCR - Comunicação, Lda.

Composição e paginação:
Animar

Edição:
Animar - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

Impressão e acabamento:
CMVA Print

Setembro de 2020

Este Caderno foi elaborado pelo Grupo de Trabalho MIGRAÇÕES da Animar - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, constituído pela Animar, Atlas, CRESAÇOR, e Rota do Guadiana, tendo também contado com os contributos das entidades subscritoras. Este GT foi constituído no quadro do projecto Capacitar para Agir em Rede II, Financiado pelo POISE.

GRUPO DE TRABALHO MIGRAÇÕES

EM DEFESA DOS DIREITOS
DOS/AS IMIGRANTES

POR UM TRATAMENTO
JUSTO E HUMANO
DOS/AS IMIGRANTES

LISBOA | SETEMBRO 2020

POR UM TRATAMENTO JUSTO E HUMANO DOS/AS IMIGRANTES

I

A luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos dos/as imigrantes tem décadas no nosso país. Tem sido uma luta longa e difícil pela dignificação da pessoa humana, contra atavismos e preconceitos, medos, ódios e políticas ditas por interesses alheios aos direitos humanos.

Nos últimos meses foi aprovado pela Assembleia da República um conjunto de alterações às leis que regulam a estadia e os processos de obtenção de vistos, legalização, obtenção da nacionalidade portuguesa, reagrupamento familiar e acesso à segurança social pelos/as imigrantes. Alterações importantes e há muito reivindicadas pelas associações de imigrantes e por organismos e entidades que com eles trabalham, mas que ainda assim ficam aquém do desejado, principalmente no que respeita às questões laborais e de acesso à habitação.¹

II

Os/as imigrantes continuam a ser confrontados/as no seu dia-a-dia com preconceitos xenófobos e racistas, a ver recusado o acesso à habitação devido à cor da sua pele ou nacionalidade; a ver as suas vidas tolhidas anos a fio dada a tremenda dificuldade em se legalizar, enfrentado impotentes uma burocracia lenta, desesperante, muitas vezes irracional e discricionária que os torna presa fácil de interesses mafiosos; a ter de se sujeitar à lei da selva do trabalho clandestino, muitas vezes a roçar a escravatura, nomeadamente nas novas explorações agrícolas que florescem no Alentejo, em torno do Alqueva, e no Algarve; a deparar-se com dificuldades incompreensíveis no que respeita à educação.

III

A mundialização das economias e a subsequente desregulamentação do mercado de trabalho a reboque dos ideários neoliberais, as guerras, as alterações climáticas e a persistente crise de 2007 agravaram drasticamente as condições de vida dos/as desfavorecidos/as, degradando ainda mais as suas já precárias condições de vida e escassos direitos. O resultado está a ser uma continuada vaga migratória de milhões de seres humanos que fogem à guerra, à fome, às perseguições políticas e religiosas, em busca de uma vida melhor para si e os seus que, como a realidade mostra à sociedade, não pode ser debelada com medidas securitárias e fecho de fronteiras em nome do combate ao terrorismo, nem o acantonamento dos/as

imigrantes, aos milhares, nos campos de internamento pagos pela UE, existentes em países da sua periferia, para que estes não cruzem as fronteiras de Schengen. Campos onde não entra a dignidade humana, se morre de frio e doença, por vezes de fome e inanição, onde crianças e mulheres são recorrentemente violadas e mercadoria para tráficos inconfessáveis como o de órgãos, prostituição e mão-de-obra escrava.

1- POR LEIS JUSTAS E HUMANAS

Apesar das recentes e positivas alterações (a aguardar discussão na especialidade e regulamentação), a lei de imigração não vai impedir que milhares de imigrantes a viver e a trabalha em Portugal continuem a ser abusados por patrões sem escrúpulos, nem vítimas de uma burocracia tremenda, cara e lenta, no que respeita à regularização da sua situação e dos seus.

Entendemos que uma lei de imigração digna de seres humanos deve assentar na igualdade de direitos entre nacionais e estrangeiros e no respeito dos direitos humanos, potenciando assim a real inclusão dos/as imigrantes na sociedade portuguesa.

Uma tal lei de imigração deverá contemplar:

- **a regularização de todos/as os/as imigrantes** que vivem e trabalham em Portugal, devendo este ser um processo permanente;
- **a emissão de um visto temporário** para todos os/as imigrantes chegados a Portugal, oriundos ou não do espaço

- Schengen⁽²⁾, válido até à regularização da sua situação, permitindo-lhes trabalhar e alugar uma casa;
- **a desburocratização dos processos** de regularização e renovação de documentos e reagrupamento familiar, garantindo a aplicação do princípio do deferimento tácito;
 - **permitir aos/às imigrantes desempenhar qualquer profissão ou atividade** como trabalhadores/as independentes agilizando os procedimentos de obtenção do NIF;
 - **recusar qualquer política de quotas**;
 - **pôr fim ao tecto salarial no reagrupamento familiar**, revogando a portaria 1563/2007⁽³⁾;
 - **terminar com as taxas diferenciadas** para nacionais e estrangeiros na prestação de um mesmo serviço ou acto pela administração pública;
 - **quando houver taxas específicas** – aquelas que só abrangem os/as imigrantes –, que estas sejam **niveladas por baixo** (as taxas devem ser iguais para todos/as os/as imigrantes, independentemente da sua nacionalidade, sendo que a emissão de um visto ou autorização deve ter uma taxa idêntica à de um cartão de cidadão);
 - **possibilitar o recurso aos tribunais**, com efeito suspensivo, em todas as decisões do SEF;
 - **garantir assessoria jurídica de qualidade** a todos/as os/as imigrantes que não disponham de meios para assegurarem a sua defesa;
 - **o fim das expulsões administrativa e judicial**, designadamente a pena acessória de expulsão;
 - **abolir todas as medidas e disposições que favoreçam ou permitam todas as formas de discriminação conti-**

das na lei, atribuindo aos/às imigrantes residentes em Portugal os mesmos direitos políticos, sociais e laborais que aos/às portugueses/as, incluindo o direito de voto, de eleger e ser eleito/a para todos os órgãos de soberania – autarquias, Assembleia da República e Presidência da República.

2 - DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICOS

- a) **A lei da nacionalidade deve ser melhorada** de modo a:
- que esta passe a **reconhecer a nacionalidade portuguesa a quem nasce em território português** (aplicação do princípio de *jus solis*;
 - **que tenha efeito retroativo**, no que respeita à atribuição da nacionalidade portuguesa, aos/às imigrantes que entraram em Portugal antes da aprovação das alterações à lei pela AR em 12/12/2019;
 - **que seja revogada a disposição que proíbe a atribuição de nacionalidade portuguesa** a estrangeiros/as condenados/as a penas de prisão de 3 ou mais anos;
 - **que nacionais e estrangeiros/as residentes em Portugal possam ser tratados/as da mesma maneira**, usufruindo dos mesmos direitos e deveres;
- b) **A todos/as deve ser garantida igual proteção social e acesso à educação e saúde**, garantindo:
- **a proteção no desemprego**, assegurando as mesmas condições de acesso ao subsídio de desemprego a nacionais e estrangeiros/as, extinguindo a obrigação de possuir

- um título de residência válido para aceder ao subsídio de desemprego quando a pessoa em causa possa provar ter efetuado descontos para a segurança social, durante pelo menos de 12 meses;
- **que a ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho seja dotada dos meios humanos e de fiscalização** necessários ao combate às novas formas de escravatura que proliferam na agricultura, em particular no Alentejo e Algarve, que, dada a sua dimensão, exige uma intervenção firme, continuada e dissuasora das autoridades portuguesas;
 - **que o SEF seja dotado dos meios humanos e técnicos** que permitam pôr fim ao intolerável arrastamento dos processos de legalização;
 - **a criação de um fundo para apoio dos/as imigrantes irregulares no território continental**, acautelando situações indignas, violadoras das dignidade das pessoas e dos direitos humanos;
 - **igual acesso aos apoios da Segurança Social pelos/as imigrantes indocumentados/as** de forma a evitar situações de exclusão e os problemas dela decorrentes, em casos de comprovada carência de meios de subsistência;
 - **que sejam disponibilizados aos/às imigrantes indocumentados/as outros tipos de apoio**, nomeadamente em horas de aconselhamento técnico, logístico, tradução /interpretação, transporte de/ para os serviços competentes, aquisição de fotografias, emissão de certidões, etc.;
 - **uma rede de creches e jardins-de-infância em todos os bairros**, com horário alargado, das 6,00h às 23,00h,

- com os custos indexados aos rendimentos e despesas do agregado familiar que a ela recorra;
- **que a Escola seja inclusiva**, com programas escolares adequados às novas realidades multiculturais, um espaço em que convivem crianças, jovens e adultos de todo o mundo, onde se cruzam e dialogam culturas, tradições, credos, saberes, etc. A Escola tem de ser um espaço de valorização da diferença. Para isso devem estar dotadas de melhores condições, nomeadamente de profissionais de várias áreas, incluindo mediadores socioculturais;
 - **avaliar o impacto da disciplina Educação para a Cidadania nas escolas**, em particular na vertente Interculturalidade;
 - **a criação de uma disciplina**, com carácter opcional, para o sistema de ensino profissional, **que aborde a história da emigração portuguesa e da imigração** para Portugal;
 - **condições que permitam e incentivem a participação de todos na prática cultural**, retirando a certas expressões culturais e estéticas o carácter “exótico” ou “étnico”, combatendo a guetização cultural;
 - **a desburocratização do processo de atribuição do cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde** aos/às imigrantes, tenham ou não a sua situação regularizada;
 - **criação de unidades móveis de saúde que circulem pelas zonas rurais**, junto às produções agrícolas, disponibilizando cuidados básicos de saúde aos/as imigrantes indocumentados ou em processo de regularização;
 - **criação de um programa de educação e integração de adultos nas escolas**, para aprendizagem da língua portuguesa;

- **criar metodologias de aprendizagem adaptadas às especificidades dos/as imigrantes**, adequando as datas dos cursos aos ciclos de sazonalidade agrícola;
- **proceder**, tão rápido quanto possível, à **aprovação na especialidade e à regulamentação das leis recentemente aprovadas** na generalidade pela Assembleia da República.

3 - HABITAÇÃO

Portugal viveu até à recente aprovação da Lei de Bases da Habitação sem qualquer política de habitação coerente e continuada. Apesar da Lei de Bases, o direito há habitação continua a não ser reconhecido, na prática, como fundamental à vida humana. A habitação continua a ser vista sobretudo como uma mercadoria e um investimento, impulsionando-se assim a especulação imobiliária e o endividamento das famílias. Neste particular, os/as imigrantes são aqueles para quem o acesso à habitação é quase uma miragem, sendo muitos/as forçados/as a viver amontoados/as em quartos, em situações de promiscuidade, sem privacidade, em contentores, na rua ou nos locais de trabalho, em barracas e casas degradadas. Ao longo dos anos, governos e autarquias, vêm admitindo e lamentando os graves problemas no acesso há habitação e os inaceitáveis problemas sociais que daí decorrem. Mas nada acontece: os governos responsabilizam as autarquias, estas o governo, num jogo do empurra que vai eternizando a injustiça e fazendo do direito à habitação uma figura de retórica, que tem na recente aprovação de legislação que autoriza o alojamento de imigran-

tes a trabalhar na agricultura em contentores – nunca situados a menos de 2 km dos povoados – a sua manifestação mais grotesca.

O direito à habitação é um direito humano. Não há dignidade sem tecto. O Estado deve, pois, garantir o cumprimento do artigo 65º da Constituição da República, criando as condições para que todos os que vivem neste país habitem numa casa com salubridade e adequada à dimensão do seu agregado familiar, independentemente da sua origem, condição social, económica, etnia e cultural.

Para isso impõe-se:

- **proceder de acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Habitação**, criando uma efetiva política de habitação que não esteja submetida ou condicionada por outros interesses que não os das pessoas que vivem do seu trabalho, que promova o arrendamento a preços baixos, indexados aos rendimentos e despesas das famílias, que seja inclusiva e não guetizante;
- **que se combata a especulação e os grandes interesses imobiliários**, intervindo o Estado no mercado de habitação para fazer baixar os preços especulativos das habitações e das rendas, reabilitando e construindo a custos controlados, combatendo assim a desertificação, a terciarização ou a inundaç o dos centros hist ricos e populares, por hot is, pens es, hostels, tuc-tuc, lojas s  para turistas, etc.;
- **o fim dos vistos Gold** (a decis o do governo de agora s  permitir a sua emiss o no interior do pa s, proibindo-a nas grandes cidades do litoral, s  muda o problema de

sítio, transferindo a especulação imobiliária do litoral para o interior e dos grandes centros urbanos para o rural, acelerando a sua desertificação).

4 - LIBERDADES E GARANTIAS

O respeito pela integridade física de qualquer ser humano é uma aquisição civilizacional, integrante dos direitos, liberdades e garantias fundamentais de qualquer cidadão/ã.

É recorrente, na comunicação social e nas redes social, a denuncia de abusos cometidos pelas forças policiais – espancamentos e agressões dentro e fora das esquadras, tratamento abusivo, provocatório e desrespeitoso na forma como muitas vezes se dirigem a quem não tem o aspecto ou a cor de pele certa, a quem é pobre ou vive nos bairros ditos “problemáticos”, de que as policias mentem ao elaborar os autos sobre situações que envolvam insultos e/ou violência – situações que ano após ano vão sendo corroboradas pelos relatórios da Amnistia Internacional, da Human Rights Watch e outras entidades.

Assim, para que haja transparência, verdade e justiça há que:

- legislar no sentido de **enquadrar**, de maneira tão clara quanto possível, a **natureza e os limites de atuação das forças policiais**;
- **instalar camaras de videovigilância** em todos os balcões de atendimento do SEF, esquadras e viaturas policiais, tal como nos/as agentes policiais, a exemplo do que já acontece em alguns estados dos EUA;

- **dotar as esquadras de polícia e os postos de controlo e confinamento de estrangeiros de um corpo de advogados/as** capaz de inibir as atuações à margem da lei e garantir proteção adequada e justa, prevenindo a prepotência e o abuso;
- **reforçar a formação**, que se quer continuada, **dos/as agentes das polícias** relativamente aos direitos humanos, ao exercício das liberdades cívicas e políticas, do direito à privacidade e à diversidade cultural do género humano;
- **que sejam criados mecanismos efetivos de fiscalização** das práticas de arrendamento de prédios urbanos, criando rácios máximo de lotação dos alojamentos em função do número de quartos e permitindo que a GNR possa fiscalizar e impedir as situações de sobrelotação dos alojamentos.

Julho de 20202

NOTAS

- 1) - a obtenção de autorização de residência passou a ser possível após 12 meses de descontos para a Segurança Social, mesmo para quem tenha entrado ilegalmente no país.

Aprovado pela AR em 22 de Fevereiro 2020;

- um imigrante pode requerer autorização de residência sem estar inscrito na Segurança Social desde que tenha um contrato promessa de trabalho

Aprovado pela AR em 12 Dezembro 2019;

- já é possível a um imigrante inscrever-se na Segurança Social com um contrato promessa de trabalho.

Aprovado pela AR em 12 Dezembro 2019;

- os filhos de imigrantes a residir em Portugal, nascidos em Portugal podem requerer a nacionalidade portuguesa.

Aprovado pela AR em 12 Dezembro 2019.

- 2) só é considerado em situação legal o estrangeir que:

- tenha visto Schengen;
- tenha entrado no país dentro do prazo de validade do visto Schengen (15 a 30 dias);
- faça prova dessa entrada.

- 3) (diz a lei:

1 - Não é permitida a entrada no País de cidadãos estrangeiros que não disponham de meios de subsistência suficientes, quer para o período da estada quer para a viagem para o país no qual a sua admissão esteja garantida, ou que não estejam em condições de adquirir legalmente esses meios.

2 - Para efeitos de entrada e permanência, devem os estrangeiros dispor, em meios de pagamento, per capita, dos valores fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, do emprego e da segurança social, os quais podem ser dispensados aos que provem ter alimentação e alojamento assegurados durante a respetiva estada.

3 - Os quantitativos fixados nos termos do número anterior são atualizados automaticamente de acordo com as percentagens de aumento da remuneração mínima nacional mais elevada).

Subscvem este Caderno:

ACERT – Associação Cultural e Recreativa de Tondela

ACTIVAR – Associação de Cooperação da Lousã

ADIBER – Associação de Desenvolvimento de Góis e Beira
Serra

ADIP – Associação de Desenvolvimento Integrado de
Poiares

Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento
Local

Bué Fixe – Associação de Jovens

Casa da Esquina – Associação Cultural

CDCL – Centro de Desenvolvimento Comunitário do Landal

Coolabora – Intervenção Social

CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Social e
Solidária

ICE – Instituto das Comunidades Educativas

Menos60Mais – Associação de Desenvolvimento Social

Oikos – Cooperação e Desenvolvimento

Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social

Rota do Guadiana – Associação de Desenvolvimento
Integrado

SEIES – Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia
Social

Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento
Integrado

